

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 QUE ENTRE SI FAZEM
CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI E A EMPRESA ANTONIO XAVIER GARCIA**

Entre as partes, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 116, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 22.862.949/0001-33, neste ato representada pelo Presidente desta Casa Legislativa, Altino Alexis Reyes de Matos, CPF nº 578.163.600-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **ANTONIO XAVIER GARCIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Erotildes Peres de Avila, nº 278, na cidade de Piratini/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 95.047.395/0001-94, representada neste ato pelo Sr. Antônio Xavier Garcia, CPF sob o nº 356.841.510-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pela **CARTA CONVITE nº 01/2019**, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COZINHA E LIMPEZA E MATERIAL PERMANENTE**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

It	Especificações	Un.	Qte.
61	Recarga botijão de gás P13	un	10

Legendas

un = unidade

2. DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela entrega do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, de acordo com a proposta apresentada.

3. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1 A entrega dos produtos será efetuada na Sede da Câmara de Vereadores.

3.2 A entrega será efetuada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente Contrato.

3.3 No ato da entrega será emitida nota fiscal discriminando detalhadamente os produtos entregues, na presença de um Fiscal de Execução do Contrato.



4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.

5. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

5.2 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

5.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, inclusive aquelas relativas às especificações

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com o custeio do objeto deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária específica:

Conta	Tipo
3.3.90.30.00.00.00	Material de consumo
4.4.90.52.00.00.00	Equipamento de Material Permanente

7. DAS PENALIDADES

7.1 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;

7.2 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

8. SANÇÕES

